

Sindicato dos Trabalhadores em Educação

Pública do Estado do Pará

**STF decide que piso do magistério deve ser considerado vencimento-base + gratificação de escolaridade**

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento virtual realizado de 27/05 a 03/06, manteve a decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, de 25 de abril, que determinou que o piso salarial nacional dos profissionais do magistério deve ser considerado o vencimento-base, acrescido da gratificação de escolaridade.

A decisão monocrática foi tomada no recurso extraordinário interposto pelo Estado do Pará contra decisão do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), que por sua vez, acatou o pedido do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – Sintepp, referente ao piso de 2017. O sindicato defendia – como ainda defende – que o piso do magistério seja considerado o vencimento-base, conforme já havia decidido o STF em 2011 (ADI 4167).

Em termos objetivos, a prevalecer o que decidiu a 1ª Turma, o piso do magistério dos servidores da educação estadual só deverá ser reajustado no próximo ano (2023) se o percentual divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) ultrapassar 80% do atual valor do piso (R$ 3.845,63), algo impossível.

 Portanto, na prática, a decisão põe fim ao piso do magistério. A lei do piso se transformará em mais uma norma sem sentido real, pois, mesmo que a decisão seja restrita às partes – categoria estadual e Estado - e ao ano de 2017, ela se estenderá a todos os entes – estaduais e municipais -, e aos anos passados, ou seja, os retroativos do piso de 2016 que o estado do Pará ficou devendo aos servidores, por exemplo, correm verdadeira ameaça de também perderem objeto.

Para chegar a essa conclusão inusitada, o ministro Alexandre de Moraes embarcou nas informações e tese distorcidas prestadas pelo Estado do Pará: (01) de que todos os professores que possuem nível superior, recebem gratificação de escolaridade. Assim sendo, a gratificação de escolaridade – de 80% –, por ser inerente ao cargo, deve ser somada ao vencimento-base para no total ser considerado piso do magistério; (02) que os ministros Dias Toffoli e Carmen Lúcia, no âmbito do processo de suspensão de segurança (SS 5.236/PA) - que visava suspender as execuções provisórias dos pisos de 2016 e 2017 -, decidiram pela tese jurídica sustentada pelo Estado; (03) de que o acórdão do Tribunal de Justiça do Pará de 2017, que deu ganho de causa ao sindicato, contraria o posicionamento do STF no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4167), que em sua concepção determinou que o piso do magistério deve corresponder ao vencimento inicial, e não a remuneração global.

O Sintepp recorreu da decisão monocrática por meio de agravo interno, porém a Primeira Turma manteve o voto do ministro.

O sindicato contestou cada um dos fundamentos da decisão: (01) com o advento da Lei nº 7.442/2010 (PCCR dos profissionais da educação), foi instituído o cargo único de “professor”, subdividido em *classes.* E que os professores de classe especial, em quantidade de mais de sete mil, embora possuindo nível superior, não recebem a gratificação de nível superior e não são considerados cargos em extinção; (02) os ministros Dias Toffoli e Carmen Lúcia não decidiram, definitivamente, pela tese jurídica arguida pelo Estado. Apenas conjecturaram a sua plausibilidade, consignando que a questão deveria ser analisada quando da apreciação do(s) recurso(s) extraordinário(s) pela Turma da Suprema Corte. Fato ocorrido no julgamento do recurso extraordinário nº 1.362.851 (Piso 2016), sob a relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, em 19/11/2020, que resolveu negar seguimento ao recurso, uma vez que, para julgá-lo seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos e fazer a interpretação de normas infraconstitucionais. “Inviável, portanto, o recurso extraordinário”; (03) e que o acórdão do TJPA está em consonância com a decisão proferida na ADI 4167, que determinou que o piso do magistério deve corresponder ao vencimento-base do servidor.

O piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública é um dos princípios do ensino, assegurado constitucionalmente como uma das formas de valorização dessa categoria (art. 206, V). Para se chegar até aqui, um longo caminho histórico foi percorrido. Fez parte das reivindicações da categoria e de setores que a ela defendia - com maior ou menor intensidade - durante toda existência do país. Evento que pode ser observado cronologicamente na inserção desse direito em variados instrumentos normativos, que vai da Lei de 15 de outubro de 1827 até a Lei n° 11.738, de 2008.

No STF está em julgamento não apenas um processo específico com partes específicas, pois, conforme alegado pela própria Procuradoria Geral do Estado do Pará, a questão “transcende os interesses subjetivos das partes e tem potencial de enorme impacto econômico e político não só para o Estado do Pará, como também para os demais Estados da federação e Municípios”. O sindicato acrescentou que diversos estados e milhares de municípios adotam em sua composição remuneratória o vencimento base e a gratificação de escolaridade, dentre outras vantagens pecuniárias.

No Pará, dos 144 municípios, grande parte remunera os servidores do magistério com o vencimento base desvinculado da gratificação de escolaridade. Desses, elenca-se os seguintes: Acará, Bujaru, Concórdia do Pará, Igarapé-Miri, Moju, Belém, Altamira, Anapú, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfirio, Uruará, Vitória do Xingu, Alenquer, Aveiro, Curuçá, Monte Alegre, Prainha, Rurópolis, Terra Santa, Breu Branco, Goianésia do Pará, Limoeiro do Ajuru, Tucuruí, Mocajuba, Novo Repartimento, Oeiras do Pará, Altamira, Anapú, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Bragança, Timboteua, Santarém-novo, Quatipuru, Cachoeira do Piriá, Bonito, Augusto Correa, Viseu, São João de Pirabas, Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá.

Daí a grande importância que possui o objeto da presente demanda.

O SINTEPP VAI RECORRER DA DECISÃO AO PLENÁRIO DO STF.

 **Walmir Brelaz**

Advogado do Sintepp